

Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 061 / 2019 . torres

DATA :	2019/11/22		
NIPG :	7942/19	DE:	JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) :	9783	PARA :	Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR:	036 FEIRAS, FESTAS E MERCADO	ASSUNTO:	Envio das peças do procedimento - aquisição de prestação de serviços para iluminação de Natal de 2019, contemplando (aluguer, montagem e desmontagem de Iluminação decorativas de natal); nos termos definidos
PROCESSO:			no Caderno de Encargos.

-





TEXTO:

No cumprimento do Despacho Superior de 22 de novembro de 2019 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº034/2019, do Técnico Superior Diogo Raimundo, e de acordo com a orientação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, identificada em 22 de novembro de 2019, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para aquisição de prestação de serviços para iluminação de Natal de 2019, contemplando (aluguer, montagem e desmontagem de Iluminação decorativas de natal); nos termos definidos no Caderno de Encargos.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.º 38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º112 no seu n.º2 que no caso do ajuste direto a entidade adjudicante convida directamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta; assim nos termos do artigo 113º, CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, conforme proposto.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de serviços, conforme indicação dos serviços, proponentes na informação nº034/2019.

- "Casa Medeiros"; no entanto perante os serviços de aprovisionamento foi constatado que o NIF identificado na informação nº034/2019, corresponde a "Agencia Funerária, Medeiros – Soc. Unipessoal, Lda. Caso haja eventual lapso, na identificação do nome da entidade a convidar, tal deve ser ratificado, antes do envio do convite.

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço:

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €6.650,00 (seis mil e seiscentos e cinquenta euros) acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 1465/2019.

O preço base foi fixado, com base na consulta efetuada ao Base Gov, resultante de fornecimentos do mesmo tipo, conforme se idêntica e menciona no processo.

7. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.





8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

- a) Do prazo para a presentação de proposta:
- O prazo para a presentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação:

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato. No presente processo está dispensado a redução do contrato a escrito nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 95.º do CCP.

10. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por forca do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é o Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO:

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente.

Tecnico Superior:

Jose Torres em 22-11-2019 JOSE MANUEL TORRES



